



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2.219,

DE 18 AGOSTO DE 2.025

Altera a Lei n.º 1.882, de 26 de fevereiro de 2019, que autoriza o município de Andradas a conceder auxílio transporte para universitários que estudam fora do município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei n.º 1.882, de 26 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações, revogações e acréscimos de dispositivos:

Art. 1.º (...)

§1.º (...)

§2.º *O auxílio não será concedido para estudantes matriculados em cursos que sejam disponibilizados por instituições instaladas no município de Andradas, na mesma modalidade e período do curso em que o aluno esteja cursando. (NR)*

§3.º (...)

§4.º *O auxílio transporte de que trata esta lei será concedido entre os meses de fevereiro a junho, e agosto a novembro. (Acrescentado)*

§5.º *O benefício não será concedido para custear atividades extra curriculares, exames, 2.ª época ou dependência (DP). (Acrescentado)*

§6.º *O estudante deverá renovar, semestralmente e pessoalmente, sua inscrição para a concessão do auxílio transporte, nas datas a serem divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e*



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

*Lazer, em período que antecede o início do semestre.
(Acréscitado)*

§7.º A inassiduidade acadêmica injustificada ensejará a perda do direito ao auxílio transporte. (Acréscitado)

Art. 2.º (...)

I – Declaração de matrícula expedido pelo estabelecimento de ensino correspondente; (NR)

II – (Revogado);

III – Prova atualizada de efetiva residência e domicílio no Município de Andradas, em nome do estudante, se maior de 18 (dezoito) anos; (NR)

IV – Documento de identidade - RG e do cadastro de pessoa física – CPF, ou Carteira Nacional de Habilitação; (NR)

V – Documento ou declaração onde conste o número da conta bancária (conta corrente/conta poupança), em instituição financeira pública autorizada a operar com órgãos públicos, sendo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal; (NR)

VI – Cópia reprográfica do título de eleitor no município de Andradas; (Acréscitado)

VII - Ficha de inscrição devidamente expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, preenchida e assinada pelo aluno. (Acréscitado)

§1.º Em caso de dúvidas quanto à residência no Município, a Administração Municipal se reserva o direito de consultar os cadastros próprios e/ou de programas municipais, ou ainda realizar diligências para comprovação, como visita in loco no endereço informado. (NR)

§2.º Não serão aceitos requerimento ou contrato de matrícula como forma de comprovação ao que estabelece o inciso I do caput deste artigo. (Acréscitado)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§3.º O estudante menor de 18 (dezoito) anos deverá apresentar a ficha de inscrição preenchida e assinada por seu genitor ou representante legal, cuja conta bancária também deverá ser do responsável legal. (Acrescentado)

§4.º Excepcionalmente, a declaração de matrícula expedida pelo estabelecimento de ensino poderá ser apresentada após o encerramento do período de inscrição ao auxílio transporte, sendo que o pagamento do benefício terá início a partir da apresentação do referido documento. (Acrescentado)

Art. 2-A Os requerimentos de concessão de auxílio transporte serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que julgará os pedidos, deferindo-os ou não. (Acrescentado)

§1.º O cadastro para o auxílio transporte deverá ser feito no período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. (Acrescentado)

§2.º Os estudantes que perderem o prazo somente poderão solicitar o cadastro para o auxílio no próximo semestre. (Acrescentado)

§3.º Na hipótese de indeferimento da concessão do benefício, caberá recurso administrativo da decisão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para o chefe do Executivo Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação do requerente. (Acrescentado)

§4.º O recurso administrativo que se trata o parágrafo anterior deverá ser protocolizado junto ao Serviço de Protocolo do Paço Municipal e, posteriormente, encaminhado para apreciação da autoridade constante no caput deste artigo, que o decidirá em cinco dias úteis, intimando o interessado do teor da decisão, mediante publicação no quadro de avisos do Paço Municipal e no site oficial da Prefeitura Municipal de Andradas. (Acrescentado)

Art. 4.º O repasse do auxílio transporte será efetuado pela administração pública, diretamente ao estudante, em conta bancária indicada por ele, até o 12.º (décimo segundo) dia útil do mês em



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

curso, excepcionando-se os meses de inscrição e renovação em fevereiro e agosto, cujos pagamentos serão realizados no 12.º (décimo segundo) dia útil, em conjunto com os meses de março e setembro. (NR)

§1.º (Revogado)

§2.º (...)

§3.º (...)

§4.º O valor do auxílio transporte será reajustado anualmente, sempre no mês de janeiro, conforme índice de inflação. **(Acrescentado)**

Art. 5.º Ao estudante que não tiver condições de arcar com o custeio parcial do transporte, o auxílio transporte poderá ser concedido em até 100% (cem por cento) do valor médio orçado para cada município, mediante avaliação social, a ser realizada pela Divisão de Ação Social do município, nos termos do procedimento padrão elaborado pelo setor e mediante requerimento do interessado, o qual poderá ser realizado quando do ato de cadastramento para o benefício. **(NR)**

§1.º O estudante interessado em 100% (cem por cento) do benefício deverá formalizar o requerimento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andradas ou pelo Portal Cidadão, via aplicativo ou no sítio da Prefeitura, com os seguintes documentos: **(Acrescentado)**

I – Comprovante da renovação do auxílio transporte emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; **(Acrescentado)**

II – Comprovante de endereço; **(Acrescentado)**

III – Documento de identificação – RG e do cadastro de pessoa física – CPF; **(Acrescentado)**

IV – Folha de resumo do Cadastro Único atualizada. **(Acrescentado)**

§2.º A falta de qualquer documento exigido no §1.º do caput incorrerá no indeferimento do pedido. **(Acrescentado)**



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§3.º *Em caso de indeferimento do pedido por falta de documentação, o estudante poderá pleiteá-lo novamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após sua intimação, cuja perda do prazo incorrerá na preclusão do direito, podendo requerê-lo novamente no próximo semestre. (Acréscitado)*

§4.º *O estudante deverá se responsabilizar pelas despesas do transporte até que ocorra a avaliação do pedido de auxílio. (Acréscitado)*

§5.º *No deferimento de 100% (cem por cento) do auxílio transporte, a diferença dos 50% (cinquenta por cento) será pago retroativo a data do protocolo. (Acréscitado)*

Art. 6.º (...):

I – (Revogado)

II – (...)

III – (...)

IV – (Revogado)

V – Ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício; (NR)

VI – Deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta lei. (Acréscitado)

§1.º *Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente. (Acréscitado)*

§2.º *É de responsabilidade do aluno a comunicação à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ou ao Supervisor de Controle de Transporte Interno, a mudança de sua desistência ou interrupção do curso, bem como quando não houver mais a*



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

*necessidade de uso do auxílio de transporte intermunicipal.
(Acréscitado)*

*Art. 8.º Os valores do auxílio transporte serão regulamentados por
Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal. (NR)*

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezoito dias do mês de
agosto de dois mil e vinte e cinco.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal